



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 153/2026/GAB/PMM

Mucajaí-RR, 16 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Sr.

**JOSÉ SANTOS MOTA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí.

**Assunto:** Encaminhamento da Mensagem nº 007/2026 – PEDIDO DE REGIME DE URGÊNCIA.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta egrégia Casa de Leis, a **Mensagem nº 007/2026** relativas ao Projeto de Lei que visa a redução da Taxa de Transferência da Concessão de Alvará de Táxi e a instituição de diretrizes de incentivo ao setor produtivo local.

Pelo presente **solicito que a referida matéria seja tramitada em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da legislação vigente, tendo em vista a necessidade premente de corrigir a distorção tributária que onera injustificadamente os profissionais do setor de transporte individual (táxis), ferindo o princípio da isonomia em relação aos demais modais.

A urgência justifica-se pela relevância social e pelo impacto financeiro imediato aos contribuintes, sendo necessária a célere equalização das alíquotas para 250 UFM, conforme proposto no projeto anexo.

Certo de contar com a vossa costumeira atenção e pronto atendimento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO RUFINO DE  
SOUZA:66079900297

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO RUFINO DE  
SOUZA:66079900297  
Dados: 2026.04.16 12:42:10  
-04'00'

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí/RR

Câmara Municipal de Mucajaí  
GABINETE  
Recebido em 16/04/2026  
Horas: 13:08  
Antonio Mota  
Assinatura



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007/2026

Mucajaí/RR, 15 de abril de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí/RR,**

Com os cordiais cumprimentos, submeto à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do art. 61 c/c o art. 65 da Lei Orgânica do Município de Mucajaí/RR e do art. 37, IV, da Constituição do Estado de Roraima, **o incluso Projeto de Lei** que *"altera o item 6.12.1 do Anexo da Lei Municipal nº 557, de 2021 (Código Tributário Municipal), com redação dada pela Lei Municipal nº 646, de 29 de agosto de 2025, para reduzir a Taxa de Transferência da Concessão de Alvará de Táxi, institui diretriz permanente de política de incentivo ao setor comercial e produtivo do Município de Mucajaí e dá outras providências"*.

A presente propositura tem por finalidade corrigir distorção tributária introduzida pela Lei Municipal nº 646/2025, a qual, ao reformar o Anexo do Código Tributário Municipal, fixou a Taxa de Transferência da Concessão de Alvará de Táxi (item 6.12.1) em 700 (setecentas) UFM, enquanto manteve em 250 (duzentas e cinquenta) UFM a taxa homóloga incidente sobre a Transferência da Concessão de Alvará de Moto-Táxi (item 6.12.2), sem qualquer justificativa técnica que amparasse o tratamento desigual entre segmentos inseridos na mesma categoria econômica — o transporte individual remunerado de passageiros.

Tratando-se de atividades econômicas substancialmente equivalentes em natureza, regime regulatório e capacidade contributiva, a diferença de alíquota da taxa de transferência em mais de 180% (cento e oitenta por cento) entre os dois modais afronta o princípio da isonomia tributária, consagrado no art. 150, inciso II, da Constituição Federal, que veda ao Município instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

A redução ora proposta, para 250 UFM, restabelece a equalização entre os segmentos, conferindo efetivo incentivo ao setor de transporte do Município e alinhando-



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



#### GABINETE DO PREFEITO

se à política de estímulo à atividade econômica local. Por cuidar-se de *redução* de tributo — benefício ao contribuinte — não incidem as regras de anterioridade do art. 150, III, "b" e "c", da Constituição Federal, admitindo-se vigência imediata.

A propositura contempla, ainda, **diretriz permanente de política de incentivo ao setor comercial, produtivo e de serviços**, autorizando o Poder Executivo a disciplinar, por decreto, apenas os aspectos operacionais e procedimentais dos benefícios fiscais criados em lei, com expressa vedação de alteração por via infralegal de alíquotas, bases de cálculo, hipóteses de incidência ou sujeitos passivos, em estrita observância ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, da CF; art. 97 do CTN).

Quanto aos aspectos fiscais, o impacto orçamentário-financeiro da medida é marginal, em razão do caráter eventual e pontual do fato gerador (transferência de alvará), não comprometendo as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme Nota Técnica de Impacto (art. 14 da LC nº 101/2000) que instrui os autos.

Certo da compreensão e do elevado espírito público dos nobres Edis quanto à relevância social da matéria, solicito a apreciação da presente propositura em regime de urgência, nos termos do regimento interno dessa Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA  
Prefeito de Mucajaí



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013 /2026

*"Altera o item 6.12.1 do Anexo da Lei Municipal nº 557, de 2021 (Código Tributário do Município de Mucajaí), com redação dada pela Lei Municipal nº 646, de 29 de agosto de 2025, para reduzir a Taxa de Transferência da Concessão de Alvará de Táxi, institui diretriz permanente de política de incentivo ao setor comercial e produtivo do Município de Mucajaí e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O item 6.12.1 do Anexo da Lei Municipal nº 557, de 2021 (Código Tributário Municipal), com redação dada pela Lei Municipal nº 646, de 29 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6.12.1 — Taxa de Transferência da Concessão de Alvará de Táxi  
..... 250 UFM" (NR)*

**Art. 2º** Constitui **diretriz permanente da Administração Pública Municipal** a política de incentivo ao setor comercial, produtivo e de serviços do Município de Mucajaí, a ser implementada mediante:

**I** – encaminhamento de projetos de lei específicos propondo benefícios fiscais, isenções, remissões, anistias, reduções de alíquotas, diferimentos e demais medidas de estímulo econômico-setorial, observadas as exigências do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos arts. 97, 150, 172, 176 e 180 da Lei nº 5.172/1966 (CTN);

**II** – regulamentação, por decreto do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente dos aspectos operacionais, procedimentais, formais, cadastrais e de obrigações acessórias necessários à fruição dos benefícios fiscais **criados em lei, vedada a alteração, por via infralegal, de alíquotas, bases de cálculo, hipóteses de incidência, sujeitos passivos ou quaisquer outros elementos essenciais da obrigação tributária**, em observância estrita ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, da CF; art. 97 do CTN).

§ 1º Os projetos de lei de que trata o inciso I serão instruídos com Nota Técnica contendo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, demonstrando o atendimento às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Poder Executivo poderá editar decretos, portarias e instruções normativas para disciplinar a execução operacional das leis de incentivo fiscal, sem inovar na ordem jurídica tributária.

**Art. 3º** As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucajaí/RR, em 15 de abril de 2026.

  
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAI**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR